



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 14 a 18 de Dezembro de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Decreto nº 0027, de 17 de Dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO  
OFÍCIO Nº 75/2020/MPE/PJSL-  
RECOMENDAÇÃO Nº 4/A/PJ- SANTA  
LUZIA /2020 – REFERENTE AS  
FESTIVIDADES DE FIM DE ANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
SABUGI**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são  
conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º,  
inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a pandemia de novo coronavírus (Covid-19),  
decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a  
necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de  
prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da  
Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado da Paraíba, a  
que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de promover ações  
rápidas e eficientes de enfrentamento à Situação de Emergência  
em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-  
19), por meio da adoção de medidas preventivas a fim de  
minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-  
19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da  
população municipal;

**CONSIDERANDO**, que os esforços nesse momento devem ser  
voltados a prevenção e combate aos malefícios do  
CORONAVÍRUS – COVID – 19, e, em contrapartida, deve o  
poder público minimizar o impacto econômico, procurando, de  
qualquer forma, priorizar sempre o bem maior, a saúde.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público pode expedir  
recomendação, visando à melhoria dos serviços públicos e de  
relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos  
e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para

a adoção das providências cabíveis (art. 15 da Resolução nº  
23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 27,  
parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 23 e seguintes  
da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013);

**DECRETA:**

Art. 1º Em atendimento ao **OFÍCIO Nº 75/2020/MPE/PJSL-  
RECOMENDAÇÃO Nº 4/A/PJ- SANTA LUZIA /2020,**  
**Referente as Festividades de Fim de Ano,** fica  
**DETERMINADO A PROIBIÇÃO** da realização de eventos de  
massa, quais sejam aqueles tendentes a gerar aglomeração de  
pessoas, referentes aos festejos do fim de ano (e.g. eventos abertos  
ou semiabertos em bares, ruas, granjas, entre outros locais  
públicos ou privados), **Ressalvado Os Eventos Estritamente  
Familiares.**

Art. 2º. As medidas previstas neste decreto poderão ser  
reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas de  
acordo com a situação epidemiológica do Município

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e  
vigorará enquanto a realização de tais eventos só poderão ser  
retomada a partir de novo Decreto autorizado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado da  
Paraíba, 17 de Dezembro de 2020.

  
João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**AVISO DE RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 00003/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Sabugi/PB, torna público para conhecimento de quem interessar possa que, relativamente à Impugnação do Edital, interposta pelas as empresas: RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ nº 04.672.369/0001-00, EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 02.750.635/0001-31 e GOLPAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ N.º 19.382.678/0001-04, foi reconhecida a Impugnação para, no mérito, OPINA-SE pelo reconhecimento e PROVIMENTO das impugnações interposta, por tanto fica excluído do edital os seguintes itens: tem 6.1 Poderão participar deste certame, os licitantes devidamente cadastrados no ORC, Item 8.2.1 Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento, 6.7.4. comprovação de capacidade técnica-operacional, portanto fica retificado o item 6.7.1. com o novo texto: Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 5.793,94 (cinco mil setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) que devera ser anexado no envelope de habilitação, portanto fica retificado o Edital nº 003/2020 a nova data do certame será no dia 06/01/2021/2021 as 08:00hs, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal. O Edital Retificado ficará à disposição dos interessados. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. www.saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 18 de Dezembro de 2020  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS – Presidente da CPL